

282/2026

Matricul. 035

Processo: **282/2026**
Data: **09/03/2026**



282/2026

Requerente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Assunto:

PROJETO DE LEI

Súmula:

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

OFÍCIO Nº 066/2026

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 015/2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

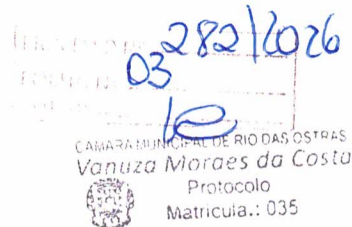
282/2026
02
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 09/03/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 066/2026 – GAB

Rio das Ostras, 23 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 015/2026**

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 015, de 23 de fevereiro de 2026 e a respectiva Mensagem, que altera a Lei Municipal nº 1230/2008, que cria no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rio das Ostras, cargos, com a respectiva carga horária e escolaridade mínima e a Lei nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação de Rio das Ostras, no que dispõem sobre a escolaridade e o pré-requisito do cargo efetivo de Secretário Escolar e dá outras providências.

Reitero minha confiança no compromisso desta Casa com os interesses públicos e renovo os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua São João de Abacora, 75 - Estação Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28595-000
www.riodasostrass.rj.gov.br





Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Submeto à elevada consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1230/2008 e a Lei Municipal nº 1560/2011, para atualizar o requisito de escolaridade do cargo efetivo de Secretário Escolar, conforme detalhado nos documentos oficiais encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a profissão de Secretário foi regulamentada pela Lei Federal nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, alterada pela Lei nº 9.261/1996, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário Executivo e Técnico em Secretariado em nível de ensino médio.

Posteriormente, o Conselho Nacional de Educação CNE, por meio do Parecer CNE/CEB nº 16/2005, destacou a pertinência de a formação do Secretário Escolar ocorrer em nível médio, através de habilitação técnica, prevendo, inclusive, sua inserção no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - MEC.

Com efeito, o disposto no inc. III, do art. 14, da Deliberação CEE/RJ nº 388/2020, estabelece a formação acadêmica exigida para o exercício da função de Secretário Escolar, elencando diferentes possibilidades de habilitação em nível técnico, superior ou de pós-graduação, conforme a norma.

A Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, estabelece no seu anexo A III-A, a alteração da carga horária mínima para o curso técnico de Secretário Escolar de 800 horas.

Fato é que o inc. XLI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1230/2008, que cria o Cargo de Secretário Escolar e fixa escolaridade mínima de nível técnico, pós-médio, assim como o art. 17, inciso 1, da Lei Municipal nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Rio das Ostras- PCCV-EDUCAÇÃO, que estabelece como pré-requisito de escolaridade para o cargo de Secretário Escolar o ensino médio e curso de secretário escolar, com no mínimo 360 horas em instituição reconhecida pelo MEC ou curso similar, estão defasados e precisam ser atualizados de acordo com a normativa federal vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

282/2026
05
RECEBUEMOS
28/02/2026
Município de Rio das Ostras

Urge registrar que, o Município de Rio das Ostras está na iminência de realização de novo concurso público de provas e títulos em que contemplará o cargo efetivo de Secretário Escolar, sendo de grande relevância a aprovação do Projeto de Lei em apreço

Ante o exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para análise, em caráter de urgência, pelo Poder Legislativo e sua aprovação, ante a necessidade de atendimento ao interesse público premente.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração, me colocando à disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1230/2008, que cria no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rio das Ostras, cargos, com a respectiva carga horária e escolaridade mínima e a Lei nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação de Rio das Ostras, no que dispõem sobre a escolaridade e o pré-requisito do cargo efetivo de Secretário Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1230, de 13 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

XLI - Secretário Escolar – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - Ensino Médio completo, acrescido de curso específico de qualificação profissional técnica para a função, com carga horária mínima de 800 horas;

....." (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 1560, de 13 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17

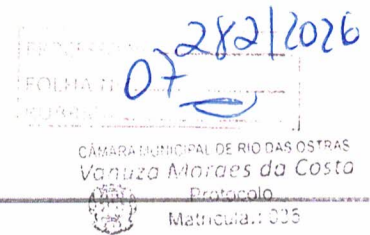
I - Secretário Escolar:

Pré-requisito: Ensino Médio completo, acrescido de curso específico de qualificação profissional técnica para a função, com carga horária mínima de 800 horas.

Atribuições do Cargo: Executar e coordenar as tarefas de escrituração escolar, arquivo, correspondência e registro dos resultados obtidos pelos alunos durante o período letivo, nas dependências da unidade escolar. Responsabilizar-se pelo funcionamento da secretaria, programando, com seus auxiliares, as atividades necessárias, coordenando, organizando e respondendo pelo expediente geral. Planejar e dirigir, avaliar e controlar as atividades da secretaria em consonância com a Direção, garantindo o fluxo de documentos e informações, inclusive estatísticas, necessárias ao processo pedagógico e administrativo. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares. Atualizar arquivo de legislação e documentos da escola, inclusive de ex alunos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



....." (NR)

"Art. 32

.....

V -

a) Secretário Escolar: Habilitação em Ensino Médio completo, acrescido de curso específico de qualificação profissional técnica para a função, com carga horária mínima de 800 horas.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras